LEI Nº.329/98, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

"Autoriza a criação de Laboratório de Controle de Qualidade".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Laboratório de Controle de Qualidade.

Art. 2º. - O Laboratório de que trata o artigo anterior poderá ser criado como órgão vinculado à Secretaria Municipal ou como Autarquia Municipal.

Art. 3º. - O Laboratório de Controle de Qualidade terá por função realizar testes, ensaios, elaborar laudos e estabelecer padrões de qualidade para materiais e equipamentos adquiridos e utilizados pela Administração Pública, bem como materiais e equipamentos utilizados em serviços públicos por permissionárias.

Art. 4º. - Para realização de suas funções, o Laboratório de Controle de Qualidade poderá conveniar-se com universidades e órgãos públicos equivalentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. - Lei de autoria do Poder Executivo definirá estrutura e vinculação do Laboratório de Controle de Qualidade.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal